



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2075741/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	ALESSANDRA HERNANDEZ MARANGONI
RELATOR:	GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	5294/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 10, inciso XXIII; 69; 94; 211 e 212, da Resolução Normativa n.º 16/2021-TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental nº 9/2025; nos arts. 7º e 12, da Resolução Normativa n.º 16/2022-TCEMT, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar, com análise simplificada, acerca do Ato Administrativo nº 291, de 23 de julho de 2025, referente à concessão de pensão por morte, em caráter vitalício, à **Sra ALESSANDRA HERNANDEZ MARANGONI**, em virtude do falecimento do ex-servidor efetivo **Srº CARLOS ALBERTO LOPES REGIS**, ocorrido em 6/6/2025, ocupante do cargo de Agente Fiscal Metrológico, classe D, nível 9, lotado no Instituto de Pesos e Medidas de MT-IPEM, em Cuiabá-MT.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa n.º 16/2022-TCEMT, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de Aposentadoria, Reforma, Reserva e Pensão, constatou-se:

1) O Ato Administrativo nº 291/2025, de 23/7/2025, publicado em 23/7/2025, no Diário Oficial do Estado de MT, edição nº 29.036, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*) - Documento Digital nº 664914/2025, fls. 25 e 27, sistema Control-P.

2) Os autos contêm o posicionamento do Jurídico (Parecer nº 2733/2025-CONJUR-DIJUR-MTPREV), favorável à concessão do referido benefício (artigo 12, II) – Documento Digital nº 664914/2025, fls. 35 a 44, sistema Control-P. Segundo Despacho da Controladoria Geral do Estado de MT, o referido processo, de pensão por morte, não foi selecionado na amostragem do mês de julho/2025 – Documento Digital nº 664914/2025, fl. 53, sistema Control-P.

A Srª Alessandra Hernandez Marangoni assegura não receber quaisquer benefícios de pensão e/ou aposentadoria de outro regime de previdência, de acordo com a Declaração Pertinente de Acúmulo de Cargos e Benefícios Previdenciários presente no Documento Digital nº 664914/2025, fl. 46, sistema Control-P.

3) O valor do benefício equivale a R\$ 7.580,24, portanto, inferior a 6 (seis) salários-mínimos, segundo a Planilha de Cálculo de Proventos da Pensão (artigo 12, I), contida no Documento Digital nº 664914/2025, fl. 29, sistema Control-P.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022-TCEMT, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, inciso II, c/c o artigo 212, da Resolução Normativa nº 16/2021- TCEMT, atualizada até a Emenda Regimental nº 9/2025, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato Administrativo nº 291/2025-MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2025

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA